

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1001/72

Aprovado em 31/7/72

Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de JOSÉ CARLOS F. DINIZ Da GAMA, Professor-Assistente do Departamento de Patologia, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

PROCESSO CEE N° 1195/72

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS F. DINIZ DA GAMA

ASSUNTO : Contrato para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Patologia, disciplina Anatomia Patologia Especial Humana em RTC.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO

Trata o presente de pedido de Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu de contrato do Sr. José Carlos F. Diniz da Gama, Medico, como Professor-Assistente, em regime de RTP, pelo prazo de 730 dias, junto ao Departamento de Patologia, para a disciplina "Anatomia Patologia Especial Humana".

FUNDAMENTAÇÃO

O interessado foi o único candidato inscrito em concurso considerado habilitado, para ser contratado para o exercício de atividade de Professor-Assistente, em decorrência do currículo apresentado. E, por isso, foi o seu nome indicado pela banca examinadora, mereceu aprovação do Departamento e da Congregação. E, outrossim, da CESESP. O seu "curriculum vitae" se encontra a fls. 11 a 100 do processo e por ele se verificámos dados pessoais qualificativos do candidato e a sua formação universitária. É diplomado em curso superior em Medicina e vai lecionar, em atividade inicial de Assistente. Apresentou a seguinte documentação: a) declaração - fls. 93; b) certidão de nascimento ou casamento- fls. 96; c) cédula de identidade - fls. 95; d) título eleitoral - fls. 95; e) atestado de saúde e vacina - fls. 95;

f) atestado de antecedentes - fls. 94; g) declaração do interessado esclarecendo se já foi admitido como docente no ensino superior - fls. 95; h) currículo vitae - fls. 22 usque 52; i) minuta de contrato - fls. 101; j) certificado militar - fls. 95.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, concordo com o contrato do proposto em regime de RTC e nos termos da CLT, respeitadas as disposições constantes de Portaria a respeito da CESESP e Resolução deste Conselho.

São Paulo 2 de junho de 1972

a) Conselheiro Oswaldo Aranha B. de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro: Oswaldo Bandeira de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros: Padre Aldemar Moreira, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 12 de junho de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente